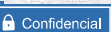




AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 037/2007 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR RÔMULO MONTEIRO GUIMARÃES, C.P.F:**   a realizar a **EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS – PRAD, PARA ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO MINERAL**, localizada na **FAZENDA SOBRADINHO, DF-440, KM 10, CHÁCARA Nº 23 – RA V – SOBRADINHO/DF**, objeto do **processo nº 191.000.081/1999**.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

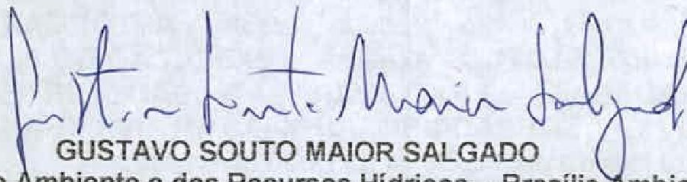
- 1) Instalar placa na entrada da propriedade, contendo o nome do proprietário, o número do processo de licenciamento no IBRAM e o número da Autorização Ambiental;
- 2) Para execução dos trabalhos de recuperação da área degradada, o interessado deverá contar com a coordenação de um técnico devidamente habilitado;
- 3) O interessado deverá cumprir na íntegra todas as medidas constantes no PRAD aprovado;
- 4) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 5) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 6) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 19 de novembro de 2007.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente/IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 037/2007 - IBRAM

Nome: Rômulo Monteiro Guimarães

Assinatura: Rômulo Monteiro

Cargo: PROPRIETÁRIO

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 21/11/2007

TEL: 3244-1506
9202-4598